

LEI Nº 464/2006.

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA CIDADÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Programa Agente Cidadão tem por objetivos reabilitar e ressocializar os cidadãos residentes no Município de Chã Grande que estejam desempregados e sobrevivendo à beira da exclusão social, proporcionando-lhes novas perspectivas de vida e de efetiva participação no crescimento sócio-humanitário do Município.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, serão considerados cidadãos à beira da exclusão social, aqueles que não possuem fonte de renda e que não estão inseridos em outros Programas Assistenciais de transferência de recursos, oferecidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Para ser incluído no Programa Agente Cidadão, o candidato-beneficiário deverá preencher às seguintes condições:

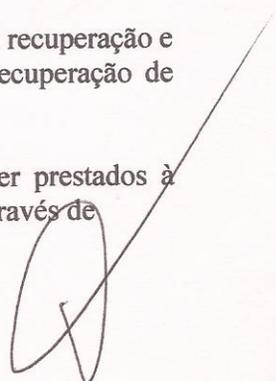
I – estar matriculado em escola da rede municipal de ensino e comprovar, semestralmente, a continuidade da matrícula, com frequência satisfatória, no seu respectivo nível de escolaridade ou em cursos especiais, tais como: supletivos, projetos de Educação para Jovens e Adultos, etc.

II – ter residência fixa no Município de Chã Grande;

III – declarar não estar inscrito em outro programa social oferecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

IV – prestar serviços à sociedade, sempre de interesse público, tais como: recuperação e limpeza de praças públicas, pintura de prédios públicos, jardinagem, recuperação de vias públicas, vigia de locais públicos, etc.

Parágrafo Único – Os serviços referidos no inciso anterior poderão ser prestados à sociedade através das frentes de trabalho da própria Prefeitura ou ainda através de





**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Associações e Organizações não Governamentais – ONG's, sem fins lucrativos e reconhecidas pela Prefeitura como de utilidade pública.

Art. 3º - Como forma de incentivo e, desde que o beneficiário esteja atendendo a todos os requisitos do artigo 2º, será concedida uma bolsa-auxílio até o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que deverá ser fixada anualmente através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

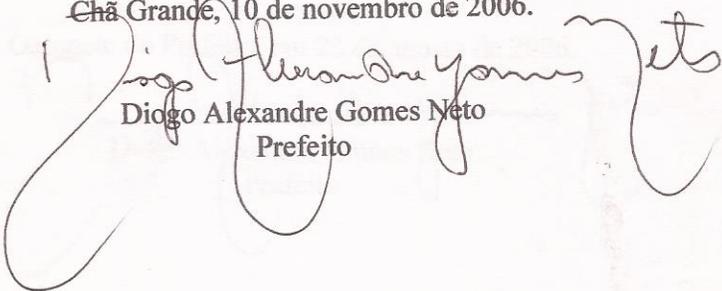
Art. 4º - Competirá à Secretaria de Assistência Social proceder à inclusão de interessados, bem como à avaliação periódica da situação de cada beneficiário inscrito no **Programa Agente Cidadão**, determinando a exclusão daqueles que deixaram de preencher todos os requisitos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Os recursos para manutenção do **Programa Agente Cidadão** advirá do recebimento de créditos municipais da Dívida Ativa, Impostos, Taxas e transferências, bem como de recursos de convênios e os reservados à Secretaria de Ação Social.

Art. 6º - O número de vagas disponíveis será regulamentada por Decreto Municipal, pois, deverá corresponder diretamente ao valor dos recursos disponíveis, dividido pelo valor da bolsa-auxílio que também será fixada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 10 de novembro de 2006.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito